



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Sessão de 31 de julho de 19 87.

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.898 - Proc. 10208-002138/86-04


Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA

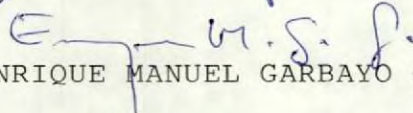
Recorrida IRF - PORTO MANAUS


R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.262

Visto, relatado e discutido o presente processo,
RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1987.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 31 JUL 1987

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Sálvio Medeiros Costa, Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Paulo Sérgio Caputo, Paulo César de Ávila e Silva e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF-TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 108.898 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.262

RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

RECORRIDA : IRF - NO PORTO DE MANAUS

RELATOR : ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO

RELATÓRIO

Reporto-me ao relatado às fls. 67/68.

2. Em cumprimento à diligência determinada pela Resolução nº 302-0.214, deste Conselho, a Auditora Fiscal do Tesouro Nacional Maria das Graças de Freitas Pinto informou, à fl. 71, "que inexistente Termo de Avaria para o container CTIU 345878-5 objeto do presente que descarregou sem avarias e com seus lacres intactos".

3. No órgão de origem, anexou-se ao presente o processo MF nº 10208/008019/86-20, relativo ao perdimento de onze volumes descarregados do navio "Frota Singapore", por haver sido excedido o prazo de sua permanência no armazém portuário. (Deixou de ser aplicada a pena de perdimento, no caso, e os onze volumes foram entregues ao importador.)

É o relatório.

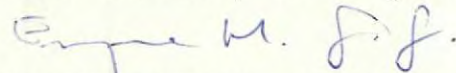
EMGC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Voto pela conversão do julgamento em nova diligência junto ao órgão de origem, a fim de que seja informado se os onze volumes entregues à empresa "Nordimpex Ltda." (Processo nº 10208.008019/86-20) são os mesmos cujo extravio se discute no presente processo.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1987.



ENRIQUE MANUEL GARBAYO GUARIDO

Relator